

REGIMENTO DA ABENGE

I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ENGENHARIA - ABENGE - fundada em 12 de setembro de 1973 na cidade de São Paulo, é sociedade civil sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto registrado sob número de ordem 30.566, no livro A - nº 23 do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, e por este Regimento aprovado em reunião de Diretoria realizada no dia 22 de julho de 1995, que objetiva o aprimoramento, a integração e a adequação à realidade nacional e internacional do ensino de engenharia e o contínuo aperfeiçoamento das instituições filiadas, procurando:

- a) promover trocas de informações sobre as atividades e problemas de interesse comum, sobre as idéias ou planos que possam resultar em melhoramento geral da administração, do ensino, da pesquisa e da extensão;
- b) promover a cooperação entre seus associados e órgãos externos, públicos ou privados, e comunidade acadêmica em assuntos de seu interesse;
- c) promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e técnica das instituições, prestando esclarecimentos sobre a legislação vigente e intercedendo, junto às autoridades, no caso de revisão e proposta de legislação afetas ao ensino de engenharia e outros problemas de interesse geral;
- d) promover a cooperação no planejamento do desenvolvimento do ensino de engenharia, coordenando informações e levantando dados sobre o mercado de trabalho e as necessidades imediatas e futuras do País;
- e) promover o apoio na obtenção de fundos e financiamentos para o ensino, a pesquisa científica e tecnológica e a extensão, para o melhoramento de laboratórios, bibliotecas, métodos de ensino e outros;
- f) promover medidas que objetivem a especialização e aperfeiçoamento do pessoal docente, de engenheiros e de técnicos;
- g) promover a melhoria das condições do estudante de engenharia, visando a sua plena formação profissional de forma crítica e reflexiva;
- h) promover o intercâmbio com entidades e especialistas nacionais e internacionais na busca de uma efetiva troca de experiências e conhecimentos;
- i) promover o intercâmbio com as indústrias e empresas interessadas em programas de ensino de engenharia, através de estágios para estudantes, de realização de pesquisas e serviços tecnológicos de interesse para a indústria e para a sociedade, e de outras atividades;
- j) promover o intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais e com os profissionais de engenharia no intuito da manutenção da atualidade dos conhecimentos trabalhados nas escolas;
- k) promover a colaboração com outras entidades interessadas nos programas de ensino de engenharia, nos de pesquisa e de extensão, visando, inclusive, a possibilidade de filiar-se a entidades nacionais e internacionais que tenham o mesmo objetivo;
- l) celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos da entidade;
- m) defender os interesses próprios e os das instituições e docentes que a integram, sem envolver-se em problemas não compatíveis com seus objetivos;

- n) promover cursos periódicos no âmbito do interesse dos seus associados que possibilitem o aprimoramento e atualização do Ensino em Engenharia.

II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 2º - A ABENGE congrega em sua entidade os seguintes associados:

- a) **Institucionais**: unidades ou entidades responsáveis pelo ensino de engenharia e tecnologia, através de um representante;
- b) **Individuais**: docentes pertencentes aos quadros de Instituições de ensino de engenharia e tecnologia, no ato de sua filiação;
- c) **Coletivos**: associações industriais, órgãos de classe, órgãos governamentais e outros, vinculados às atividades e aos profissionais de engenharia, sob critério de avaliação da ABENGE;
- d) **Correspondentes**: pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se interessem pela consecução dos objetivos da ABENGE, a critério desta.

Parágrafo Único – O Secretário de Educação Superior do Ministério responsável pela educação tem todas as prerrogativas de associado institucional, podendo fazer-se representar nas reuniões da Assembléia da ABENGE.

ARTIGO 3º - São considerados Associados Institucionais da ABENGE todas as instituições de ensino superior que possuam curso de engenharia no nível de graduação ou pós graduação e que estejam com sua situação regularizada em relação à ABENGE.

ARTIGO 4º - A admissão de novos sócios da ABENGE dependerá da aprovação da Diretoria.

§ 1º - O pedido de admissão como associado da ABENGE deverá ser formalizado com menção expressa de conhecimento e da observância do Estatuto e do Regimento da ABENGE, e mais a qualificação do pretendente.

§ 2º - A Diretoria poderá solicitar documentos ou determinar diligências para comprovação ou complementação de informações do pretendente a associado.

ARTIGO 5º - A exclusão de associados do quadro da ABENGE dar-se-á por:

- a) solicitação expressa do associado;
- b) extinção da entidade associada, no caso de associados institucionais;
- c) comprovação de irregularidade no funcionamento da entidade associada, no caso de associados institucionais;
- d) falta de idoneidade do associado;
- e) inobservância, pelo associado, do disposto no Estatuto e Regimento da ABENGE;
- f) atraso no recolhimento da contribuição devida à ABENGE por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

Parágrafo Único - As exclusões motivadas pelos itens c), d) e e) dependem de voto majoritário da Diretoria.

ARTIGO 6º - O valor das anuidades das diferentes categorias de associados será fixado pela Assembléia, por proposta da Diretoria.

III - DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São direitos e atribuições dos associados da ABENGE:

- a) participar das Assembléias, de Comissões, Conselhos ou Grupos existentes ou que venham a ser criados;
- b) poder concorrer aos cargos da Diretoria;
- c) votar no processo de escolha da Diretoria;
- d) propor estudo de questões específicas, relacionadas ao ensino e à pesquisa na engenharia;
- e) pleitear assistência técnica em assuntos relativos ao ensino e à pesquisa na engenharia;
- f) solicitar informações para intercâmbio com as instituições, entidades e professores ligados ao ensino de engenharia;
- g) pleitear apoio para medidas específicas ou de interesse geral, dentro dos objetivos da ABENGE, para solução de problemas relativos ao ensino e à pesquisa em engenharia;
- h) receber publicações da ABENGE;
- i) cumprir o Estatuto e o Regimento da ABENGE;
- j) colaborar nas atividades da ABENGE;
- k) manter em dia os compromissos financeiros para com a ABENGE;
- l) participar das Assembléias da Associação;
- m) manter atualizado o endereço de correspondência junto à secretaria da ABENGE.

Parágrafo Único - Somente os Associados Institucionais terão direito a voto nas Assembléias.

IV - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

ARTIGO 8º - O Patrimônio da ABENGE compreenderá:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) legados e doações;
- c) eventuais saldos orçamentários.

ARTIGO 9ª - As rendas constarão de:

- a) anuidades e contribuições dos associados;
- b) legados e doações
- c) subvenções e dotações orçamentarias específicas;
- d) eventuais rendimentos do patrimônio e receitas diversas.

V - DA DIRETORIA

ARTIGO 10^a - A Diretoria, composta e eleita na forma do Estatuto, é o órgão executivo da ABENGE, cabendo-lhe fazer cumprir as resoluções da Assembléia e superintender todas as atividades da Associação.

ARTIGO 11^a - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocações do Presidente, que fixará o local e data, com antecedência mínima de uma semana.

ARTIGO 12^a - Compete ao Presidente da ABENGE:

- a) superintender todas as suas atividades e administrar o seu patrimônio;
- b) convocar e presidir a Assembléia;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou dar em garantia hipotecária bens patrimoniais, quando autorizado pela Diretoria, devendo, no caso de alienação de bens imóveis, ser o ato submetido à homologação da Assembléia Geral;
- f) dar execução às resoluções da Assembléia;
- g) mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desempenho das atividades da ABENGE;
- h) promover as medidas necessárias para obtenção e preservação dos benefícios legais e regulamentares;
- i) aprovar a admissão de novos associados, de acordo com o que estabelece este Regimento;
- j) autorizar as admissões e dispensas dos servidores necessários à execução dos serviços administrativos;
- k) tomar, conjuntamente com a Diretoria, providências de caráter administrativos, não previstas no Estatuto ou neste Regimento;
- l) representar a ABENGE e decidir sobre sua participação em congressos, seminários, simpósios e demais eventos que envolvam assuntos de interesse da ABENGE ou de seus associados;
- m) assinar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse da ABENGE;
- n) encaminhar ao Conselho Consultivo pedidos de estudos, pareceres ou planos de atividade sobre questões especializadas;
- o) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento das atividades da ABENGE que não sejam de competência da Assembléia da entidade;
- p) delegar a membros da Diretoria competência para desempenho de algumas de suas atribuições, expressamente indicadas;

- q) elaborar programas específicos de trabalho, ouvida a Diretoria e/ou Conselho Consultivo;
- r) designar “ad-referendum” da Assembléia ou da Diretoria comissões ou grupos de trabalho, de âmbito nacional, regional ou local, em caráter temporário, encarregados de estudos de interesse para o ensino e a pesquisa;
- s) apresentar em tempo hábil ao Conselho Fiscal e à Assembléia o relatório anual da Diretoria, bem como o planejamento para o ano seguinte;

ARTIGO 13ª - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e no caso de vacância do cargo, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente colaborará com o Presidente na supervisão das atividades que lhe compete, de acordo com o estabelecido neste Regimento.

ARTIGO 14ª - Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo:

- a) dirigir os serviços de Secretaria;
- b) admitir e dispensar servidores, com o referendo do Presidente, organizar o quadro de férias e conceder licenças;
- c) gerir os recursos da entidade, realizar despesas orçamentárias e extraordinárias;
- d) submeter à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia, o relatório de despesas e aplicação dos recursos financeiros de todas as atividades desenvolvidas;
- e) elaborar, conjuntamente com o Presidente, a agenda para as reuniões da Diretoria, da Assembléia e do Conselho Consultivo;
- f) organizar e supervisionar os arquivos da ABENGE;
- g) organizar e secretariar as reuniões da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Consultivo, elaborando as respectivas atas;
- h) promover a arrecadação das contribuições dos associados, dos rendimentos e donativos que a ABENGE tenha a receber;
- i) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, atualizando o livro-caixa e demais livros necessários à contabilidade social, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e valores da Tesouraria;
- j) proceder ao tombamento do patrimônio;
- k) assinar cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e outras obrigações de despesas devidamente autorizadas;
- l) exercer outras funções, eventualmente delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 15ª - Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação

- a) supervisionar o Boletim Informativo e assegurar a contínua troca de informações entre os membros da ABENGE, atuando, nesse sentido, como intermediário entre os mesmos;
- b) encarregar-se da comunicação entre a ABENGE e seus associados, bem como do relacionamento com entidades públicas e privadas;

- c) supervisionar e manter atualizada os meios de comunicação da entidade (revista, home page e outros)
- d) supervisionar por parte da ABENGE a organização de todos os eventos em que a entidade tiver participação;
- e) supervisionar a atualização cadastral dos associados;
- f) divulgar e dar visibilidade às atividades da ABENGE junto às instituições e entidades ligadas ao ensino de engenharia, na busca do aumento do quadro de associados;
- g) buscar a inserção internacional da ABENGE;
- h) exercer outras funções, eventualmente delegadas pela Diretoria.

ARTIGO 16ª - Compete ao Diretor Acadêmico:

- a) supervisionar e colaborar na elaboração de todos os documentos relacionados ao Ensino de Engenharia sob a responsabilidade da ABENGE;
- b) representar a entidade nos fóruns de Ensino de Engenharia e temas correlatos;
- c) fazer parte das comissões de organização dos Congressos realizados pela ABENGE;
- d) promover discussões e elaboração de propostas que promovam o ensino de engenharia;
- e) promover cursos de aperfeiçoamento para professores de engenharia;
- f) supervisionar e auxiliar na elaboração da Revista da Abenge, principalmente no que diz respeito a sua linha editorial;
- g) exercer outras funções, eventualmente delegadas pela Diretoria.

VI- DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 17ª - A votação para a eleição da Diretoria será processada por proporcionalidade de votos. Os votos das Instituições de Ensino e Associados Coletivos terão um peso de 50%. Os votos dos demais associados terão um peso de 50%.

Parágrafo Único- Os pesos referidos neste Artigo correspondem ao total do colégio eleitoral e não ao número de votantes.

ARTIGO 18ª - A condução do processo eleitoral deverá seguir as seguintes normas:

- a) poderão participar da eleição como candidatos quaisquer sócios individuais, em dia com a ABENGE;
- b) poderão participar da eleição como votantes todos os associados em dia com a ABENGE;
- c) o processo eleitoral será convocado pela Diretoria e organizado por uma Comissão estabelecida pela Diretoria;
- d) a Comissão Eleitoral elaborará e dará divulgação a todos os associados, do regulamento e mecanismo utilizado para tal eleição, até 90 dias antes da sua realização;
- e) da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos à Diretoria. Porém, poderão participar desta membros da Diretoria em exercício;
- f) a eleição da Diretoria será procedida mediante votação por chapas.;

VII- DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 19^a - A Assembléia, órgão deliberativo e de orientação da Associação, é formada pelos associados da ABENGE.

§ 1º - A Assembléia reunir-se-á em local e data fixados pela Diretoria, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos associados institucionais.

§ 2º - Somente os sócios institucionais quites com as anuidades da ABENGE tem direito a voto nas Assembléias.

§ 3º - A Assembléia reunir-se-á com a presença da maioria dos associados institucionais, em primeira convocação, e em segunda convocação, com qualquer número, salvo nos casos de modificação de deliberação anterior ou previstos no artigo seguinte.

§ 4º - A Assembléia decidirá, sempre, pelo voto da maioria dos associados institucionais presentes.

§ 5º - Os associados individuais, coletivos, correspondentes e institucionais agregados, no gozo pleno de seus direitos, poderão participar da Assembléia com direito a voz e sem direito a voto.

ARTIGO 20^a - À Assembléia compete:

- a) apreciar e deliberar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- b) aprovar o relatório anual da Diretoria, bem como o planejamento para o ano seguinte;
- c) apreciar e aprovar o relatório do movimento financeiro da ABENGE;
- d) deliberar sobre questões referentes ao Patrimônio da ABENGE;
- e) deliberar sobre o valor das anuidades, por proposta da Diretoria.

ARTIGO 21^a - À Assembléia compete, pelo voto de dois terços dos seus membros:

- a) reformar o Estatuto;
- b) aprovar o estatuto e delegar à Diretoria a adequação do Regimento ao novo estatuto;
- c) decidir sobre a destituição da Diretoria e eleição de seus novos membros, quando julgado conveniente aos interesses da Associação;
- d) decidir sobre a extinção da Associação;

VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22^a – O Conselho Consultivo da Diretoria, será constituído, no mínimo, por vinte membros, representando as diversas áreas da engenharia, escolhidos pela Diretoria da ABENGE, de modo a atender à diversificação de áreas de conhecimentos e de regiões geográficas, devendo incluir, necessariamente, além de representantes da graduação, representantes da pós-graduação e dos cursos superiores de tecnologia.

ARTIGO 23^a - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) apreciar e emitir parecer sobre matéria técnica que deva ser objeto de apreciação pelo Presidente, Diretoria ou Assembléia;
- b) propor providências e fazer sugestões que visem o melhor conhecimento e o desenvolvimento de qualquer área de interesse do ensino da engenharia.

IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24^a - O Conselho Fiscal será composto de seis membros institucionais, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ARTIGO 25^a - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano para apreciação do relatório anual de atividades da Diretoria.

ARTIGO 26^a - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer as atribuições e poderes que a lei lhe confere;
- b) apreciar e emitir parecer sobre atos da Diretoria.

X - DAS SEÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 27^a - A ABENGE poderá dispor de Seções Regionais que auxiliarão, na parte executiva de programas, planos e administração da Diretoria da ABENGE;

Parágrafo único - As seções da ABENGE, até o nível de Distrito Geo-educacional, serão dirigidas por delegados designados pelo Presidente com aprovação da Diretoria, fixando esta, também, as respectivas sedes das Seções.

ARTIGO 28^a - Compete às Seções Regionais da ABENGE:

- a) manter estreita cooperação com a Diretoria da ABENGE, no desempenho dos objetivos da Associação, realizando encargos que lhe forem cometidos;
- b) manter um arquivo de informações dos associados da Seção respectiva, em colaboração com a Diretoria;
- c) ser o agente de divulgação e de integração entre os associados da ABENGE, na seção respectiva;
- d) propor e executar, após aprovação pela Diretoria da ABENGE, medidas, programas e seminários, para exame de questões de interesse da região respectiva, dando ciência de seus resultados à mesma;

e) apresentar à Diretoria da ABENGE o relatório anual de suas atividades, bem como o planejamento para o ano seguinte.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29ª - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.



ABENGE